

a Educação Ambiental (Resolução nº 02/2012 - CNE/CP);

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST: Compete à SEDEST e às suas vinculadas desenvolver e apoiar programas, planos, projetos e ações fundamentados na Política Estadual de Educação Ambiental de forma articulada, com ênfase em ações de Educação Ambiental não formal com foco nos processos de gestão ambiental e territorial do Estado, por meio de ações e práticas educativas para sensibilização, formação, mobilização e construção da cidadania ativa da coletividade, e nos processos decisórios de gestão ambiental e territorial do Estado do Paraná;

III - Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná – SETI: Compete à SETI promover a articulação entre os diversos setores, instituições e órgãos públicos a ela vinculados no âmbito do Ensino Superior, para que possam destinar recursos humanos e financeiros com vistas a ações concretas no combate à exploração indiscriminada do patrimônio natural, dos bens ambientais e na defesa do meio ambiente sustentável;

IV - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná – SEAB: Compete à SEAB promover ações de Educação Ambiental no meio rural, integradas aos programas e projetos da pasta, em especial aqueles que visam: Prosolo e Microbacias - Gestão do uso, manejo e conservação do solo e da água; Campanha Plante Seu Futuro - Redução, controle e uso adequado de insumos agropecuários; Agroecologia - Processos de transição e consolidação dos agroecossistemas; Cadastro Ambiental Rural - Adequação ambiental da propriedade rural; Alimento Seguro e nutricional - Promover e qualificar o abastecimento e a segurança alimentar e nutricional; Elevar o status da agropecuária - Paraná Livre de Febre Aftosa sem Vacinação; e

V - Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA: Compete à SESA articular, coordenar e supervisionar os planos, programas, projetos e ações na área de educação ambiental em saúde, no âmbito da SESA com base nos princípios e objetivos da Política Estadual de Educação Ambiental. É também competência da SESA elaborar e divulgar materiais educativos voltados a educação ambiental em saúde, além de inserir a educação ambiental na formação e qualificação dos profissionais de saúde e formular propostas de educação ambiental permanente para os mesmos.

Parágrafo único. Compete ao Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental contribuir na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) dos próximos exercícios, a fim de viabilizar o Programa Estadual de Educação Ambiental, bem como os planos, projetos e ações nessa área.

Art. 6º Compete à Comissão Interinstitucional da Política Estadual de Educação Ambiental do Paraná – CIEA-PR

I - compartilhar, elaborar, estabelecer e acompanhar a implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental, com efetiva participação da sociedade, estabelecidos no regimento interno;

II - fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades, que atuem na área de Educação Ambiental;

III - promover intercâmbio na esfera nacional e internacional de experiências e concepções, que aprimorem a prática da Educação Ambiental;

IV - contribuir com a articulação inter e intra institucional, convergindo esforços que visem à implementação da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e à geração das Diretrizes Estaduais de Educação Ambiental;

V - contribuir para o aprimoramento conceitual das políticas públicas e propor ações de transversalidade em Educação Ambiental, nas atividades escolares em todos os níveis e modalidades de ensino, órgãos públicos e privados na esfera estadual e municipal;

VI - promover a Educação Ambiental considerando as recomendações da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental e deliberações oriundas de conferências de meio ambiente, educação ambiental, saúde ambiental, das cidades, de segurança alimentar, de justiça ambiental, serviço social e outras políticas públicas afetas;

VII - promover a divulgação da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental, perante os diversos setores da sociedade, por meio da realização de fóruns, simpósios, congressos, oficinas e seminários, com ampla participação popular;

VIII - fomentar as ações de comunicação socioambiental de forma contínua e permanente;

IX - propor aos órgãos competentes a destinação de dotação orçamentária, articulada com o Órgão Gestor, com o objetivo de realizar programa contínuo de formação e capacitação em Educação Ambiental;

X - analisar e propor projetos e ações de Educação Ambiental, mediante termos de cooperação entre os órgãos federais, estaduais, municipais e instituições privadas; e XI - os membros desta comissão deverão responder e emitir pareceres ao Órgão Gestor, como condicionante para o pleno funcionamento daquele Órgão e os pareceres serão determinados conforme o regimento interno.

Art. 7º São linhas de atuação do Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná:

I - Gestão e Planejamento da Educação Ambiental – Monitoramento e Avaliação de Políticas, Programas e Projetos de Educação Ambiental, com os seguintes objetivos:

- incentivar a colaboração entre os poderes públicos nos três níveis federativos (Federal, Estadual e Municipal) com a sociedade e organizações sociais, para implantação de programas setoriais de Educação Ambiental, por meio de acordos de cooperação, convênio e afins;
- atuar na articulação entre os poderes públicos estadual e municipal para a efetivação da política pública de Educação Ambiental (OGEAs e CIEAs municipais);
- integrar as políticas públicas das áreas de Educação Ambiental com as demais políticas vigentes, principalmente, as que envolvem setores e instâncias que constituem o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental;
- assegurar a realização do Encontro Paranaense de Educação Ambiental - EPEAs

como instrumento de políticas públicas;

- incentivar a participação e comunicação entre os Conselhos com temáticas relacionadas à Educação Ambiental;
 - investir na formação de gestores públicos em gestão e monitoramento ambiental;
 - promover parceria público/privada para o desenvolvimento de ações;
 - estimular a identificação, o reconhecimento e a valorização de boas práticas sustentáveis nos diferentes segmentos;
 - criar uma metodologia de monitoramento e avaliação dos processos de Educação Ambiental no Estado em parceria com o CIEA/OG;
 - propor a ativação, reestruturação, fortalecimento e financiamento do Sistema Brasileiro de Informação em Educação Ambiental-(SIBEA), como aglutinador dos Portais Estaduais;
 - criar mecanismos para avaliação e monitoramento das ações de mitigação nos próprios territórios; e
 - aplicar os instrumentos da legislação ambiental na Educação Ambiental.
- II - Educação Ambiental Não Formal no Estado do Paraná, com os seguintes objetivos:
- fomentar a criação de redes de formação de educadores e educadoras ambientais envolvendo os diversos segmentos da sociedade;
 - diagnosticar e desenvolver parceria com instituições de ensino para pesquisa em temas relacionados à Educação Ambiental;
 - estimular e incentivar que as empresas, institutos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil do Paraná implementem e apoiem projetos de pesquisa e extensão em Educação Ambiental;
 - garantir a disponibilidade de informação ambiental adequada e de forma contínua às diferentes regiões do Estado;
 - promover e apoiar a produção e a disseminação de conhecimento, conteúdos e recursos educativos na área da Educação Ambiental;
 - promover e apoiar a realização periódica de eventos de Educação Ambiental congregando órgãos públicos e privados, sociedade e instituições de ensino;
 - promover diálogos entre os diversos segmentos da sociedade, abordando temas relacionados às demandas socioambientais locais e regionais;
 - promover parcerias com instituições de ensino e outros parceiros da sociedade para desenvolvimento de projetos, ações e campanhas;
 - apoiar processos de formação continuada em Educação Ambiental;
 - capacitar membros de órgãos colegiados, comitês, conselhos e profissionais que atuam na gestão pública de meio ambiente nas três esferas de governo;
 - promover a articulação e a integração das ações da Educação Não Formal no âmbito dos projetos, ações e campanhas existentes;
 - implementar a Agenda Ambiental na Gestão Pública (A3P), principalmente nas instituições que integram o órgão gestor; e
 - inserir a Educação Ambiental como diretriz nos planos de bacia hidrográfica;
 - promover a articulação e a integração das ações de Educação Ambiental para gestão ambiental no âmbito dos processos de licenciamento e fiscalização ambiental.
- III - Educação Ambiental por meio do Ensino Formal no Estado do Paraná, com os seguintes objetivos:
- implementar e promover a Educação Ambiental nas instituições de educação básica e superior dentro dos princípios e objetivos que orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental e as Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema de Ensino do Paraná;
 - assegurar que as mantenedoras de ensino público e privado garantam recursos orçamentários para os projetos, ações e campanhas de Educação Ambiental;
 - garantir editais anuais e a destinação de verbas correspondentes para o desenvolvimento de ações de formação continuada, de extensão e de pesquisa em educação ambiental, especialmente, envolvendo escolas que atendem os povos do campo, das águas e das florestas (Povos Tradicionais e Indígenas);
 - articular a educação básica e superior, integrando ações no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
 - fazer cumprir o trabalho do Grupo Gestor SEED/SETI de Educação Ambiental formal;
 - constituir os Comitês Escolares de Educação Ambiental e os Comitês de Educação Ambiental nas instituições de Ensino Superior;
 - implementar a Deliberação nº 04/2013-CEE/PR;
 - apoiar a criação de núcleos regionais de educação da SEED/PR, setor específico de Educação Ambiental e alimentação saudável;
 - incentivar, orientar e prover condições para que as instituições de ensino em todos os níveis e modalidades se transformem em espaços educadores sustentáveis, por meio da integração e articulação das dimensões espaço físico, gestão democrática e organização curricular;
 - prover e implementar a formação continuada para os profissionais das instituições de ensino em todos os níveis e modalidades, visando à formação de valores ético-ambientais, a adoção de atitudes e a socialização do conhecimento, tendo a Educação Ambiental como tema transversal, interdisciplinar e transdisciplinar;
 - promover e fomentar o apoio a estudos, pesquisas, projetos, cursos e eventos de extensão na área de Educação Ambiental nas Instituições de Ensino Superior do Paraná, de maneira integrada aos programas de graduação e pós-graduação;
 - promover parcerias com instituições de educação não formal e movimentos sociais para desenvolvimento de projetos, ações e campanhas conjuntas;
 - instituir, apoiar e prover condições para a implantação de Núcleos de Educação Ambiental nas instituições de Ensino Superior para pesquisa, extensão e capacitação por bacia hidrográfica;
 - financiar projetos de produção de conhecimento, conteúdos e recursos educativos para a implementação da Educação Ambiental, destinados aos estudantes de escolas

